

GILBERTO GOMES BRUSCHI
RITA DIAS NOLASCO
RODOLFO DA COSTA MANSO REAL AMADEO

**FRAUDES PATRIMONIAIS
E A DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE
JURÍDICA NO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL DE 2015**

Prefácio

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

FRAUDES PATRIMONIAIS E A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

GILBERTO GOMES BRUSCHI

RITA DIAS NOLASCO

RODOLFO DA COSTA MANSO REAL AMADEO

Diagramação eletrônica: TCS - Tata Consultancy Services - CNPJ 04.266.331/0001-29

Impressão e encadernação: Geo-Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 44.197.044/0001-29.



© desta edição [2016]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS

Diretora responsável

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sac@rt.com.br

Visite nosso *site*: www.rt.com.br

Impresso no Brasil [12-2015]

Profissional

Fechamento desta edição [03.12.2015]



SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
INTRODUÇÃO	21
1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA	23
1.1 Bens impenhoráveis	27
1.2 Impenhorabilidade do bem de família	33
1.3 Ausência de bens penhoráveis.....	36
1.4 Distinção entre dívida e responsabilidade	38
1.5 Responsabilidade patrimonial dos legitimados passivos na execução	39
1.5.1 Responsabilidade patrimonial do espólio, herdeiros e sucessores	40
1.5.2 Responsabilidade patrimonial do novo devedor	41
1.5.3 Responsabilidade patrimonial do fiador	41
1.5.4 Responsabilidade patrimonial do titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito.....	42
1.5.5 Responsabilidade patrimonial do responsável tributário	44
1.5.5.1 Responsabilidade tributária por solidariedade – arts. 124 e 125 do CTN.....	45
1.5.5.2 Responsabilidade tributária dos sucessores – Arts. 130 a 133 do CTN.....	46
1.5.5.3 Responsabilidade tributária de terceiros – arts. 134 e 135 do CTN.....	48
1.5.5.4 Atribuição da responsabilidade tributária na fase administrativa da cobrança do crédito tributário	53
1.5.5.5 Atribuição de responsabilidade na fase judicial da cobrança do crédito tributário	54
1.6 Responsabilidade patrimonial secundária.....	55
1.6.1 Bem de sucessor a título singular adquirido na pendência de ação fundada em direito real ou ação reipersecutória	56
1.6.2 Bens dos sócios.....	57
1.6.3 Bens do devedor que estejam na posse de terceiro	57
1.6.4 Bens do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida	58

1.6.5	Bens alienados ou gravados com ônus reais em fraude à execução.....	62
1.6.6	Bens cuja alienação ou gravação com ônus real tenha sido anulada em razão do reconhecimento, em ação própria, de fraude contra credores ..	63
1.6.7	Bens do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica	63
1.7	Responsável patrimonial secundário – parte ou terceiro na execução? – Meios de defesa.....	63
1.8	Fraudes patrimoniais	66
2.	FRAUDE CONTRA CREDORES	69
2.1	Conceito, efeitos da sentença e natureza jurídica da ação pauliana	69
2.1.1	Correntes doutrinárias acerca dos efeitos da sentença da ação pauliana ..	70
2.1.2	Anulabilidade do ato praticado em fraude contra credores	76
2.2	A natureza jurídica da sentença da ação pauliana	77
2.3	Questões relevantes sobre a ação pauliana.....	78
2.4	Sugestão <i>de lege ferenda</i>	83
2.5	Distinção com relação à fraude à execução.....	85
3.	FRAUDE À EXECUÇÃO.....	89
3.1	A averbação premonitória no respectivo registro público – direito potestativo conferido ao exequente.....	94
3.2	Código de Processo Civil de 2015 faculta ao credor (exequente) a realização de outras medidas – o protesto e a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes.....	96
3.3	A falta de registro não impede o reconhecimento da fraude de execução	100
3.3.1	Aquisição de bem imóvel não registrado	105
3.4	Desnecessidade de comprovar o <i>consilium fraudis</i>	106
3.5	O reconhecimento da fraude à execução acarreta a ineficácia da alienação ou oneração do bem ao terceiro	108
3.6	A evolução do significado do termo “boa-fé do terceiro adquirente”	109
3.7	Entendimento do STJ anunciado na Súmula 375 e o Código de Processo Civil de 2015	115
4.	A TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA NA FRAUDE À EXECUÇÃO.....	120
5.	A LEI 13.097/2015, OBJETO DA CONVERSÃO DA MEDPROV 656/2014, E O REGISTRO IMOBILIÁRIO	124
5.1	A origem, a inconstitucionalidade e a ilegalidade da Lei 13.097/2015.....	126
5.2	A correta interpretação do art. 54 da Lei 13.097/2015	128

5.2.1	A responsabilidade do autor pela averbação indevida	129
6.	FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL	135
7.	DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	138
7.1	Conceito	138
7.2	Criação e desenvolvimento do instituto	139
7.3	Requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica	142
7.4	Efeitos da desconsideração da personalidade jurídica	144
7.5	Quem pode ter seus bens responsabilizados em caso de desconsideração da personalidade jurídica?	146
7.5.1	Possibilidade de extensão da desconsideração aos ex-sócios?	149
7.5.1.1	Há prazo para o requerimento da desconsideração da personalidade jurídica?	150
7.6	A forma de desconsideração da personalidade jurídica antes do Código de Processo Civil de 2015	156
7.7	O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015	158
7.7.1	Legitimados	160
7.7.2	Cabimento	162
7.7.3	O redirecionamento da execução fiscal ao sócio com responsabilidade tributária dispensa o incidente de desconsideração da personalidade jurídica	165
7.7.4	Prazo prescricional para o redirecionamento da execução fiscal	170
7.7.5	Incidente de desconsideração da personalidade jurídica no caso de grupo econômico	170
7.7.6	Procedimento para o incidente de desconsideração da personalidade jurídica	173
7.7.7	Desconsideração da personalidade jurídica e fraude à execução	176
8.	OS EMBARGOS DE TERCEIRO COMO MEIO DE DISCUSSÃO DA RESPONSABILIDADE EXECUTIVA SECUNDÁRIA NA FRAUDE À EXECUÇÃO, FRAUDE CONTRA CREDORES E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	180
8.1	Os embargos de terceiro e a desconsideração da personalidade jurídica	184
	BIBLIOGRAFIA	187